



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1

02

PROJETO DE LEI N.º 50 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/10/2010

1º Secretário

Lei:

Dá nova redação aos arts. 3º e 6º da Lei nº 4.995, de 30 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 5.630, de 15 de janeiro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Os artigos abaixo enumerados da Lei nº 4.995, de 30 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 5.630, de 15 de janeiro de 2007, passam a ter a seguinte redação.

“Art. 3º O prazo de fruição do incentivo à irrigação, através da concessão de subsídio, no consumo de energia elétrica, por estabelecimento de produtor rural, que utiliza processo de irrigação, inclusive os psicultores e aquicultores, encerrará-se em 31 de dezembro de 2016. (NR)

Art. 6º O atraso do pagamento da conta de energia elétrica por dois meses consecutivos, acarretará a perda do benefício, que retornará automaticamente com a quitação do débito”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em
Teresina (PI), 21 de setembro de 2010.

Edson Ferreira
Dep. EDSON FERREIRA

Warton Santos
Dep. WARTON SANTOS

João Madison
Dep. JOÃO MADISON

Órgão	02
Número	Pr. 1479/10
Data	22.10.10
Assunto	Proj. Lei
Matrícula	
Revisor	Perez

SECRETARIA LEGISLATIVA
nos termos regimentais
entrega-se a
Protocolo

R. R. R.

Renata Bantas E. Carvalho
Assistente Legislativa

22.10.10



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

1

PROJETO DE LEI N.º 50 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/10/2010

1º Secretário

Lei:

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Os artigos abaixo enumerados da Lei nº 4.995, de 30 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 5.630, de 15 de janeiro de 2007, passam a ter a seguinte redação.

“Art. 3º O prazo de fruição do incentivo à irrigação, através da concessão de subsídio, no consumo de energia elétrica, por estabelecimento de produtor rural, que utiliza processo de irrigação, inclusive os psicultores e aquicultores, encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2018. (NR)

Art. 6º O atraso do pagamento da conta de energia elétrica por dois meses consecutivos, acarretará a perda do benefício, que retornará automaticamente com a quitação do débito”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 21 de setembro de 2010.

Dep. EDSON FERREIRA

Dep. WARTON SANTOS

Dep. JOÃO MADISON



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os afixos fins.

Em 25/10/10
lbaops

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antônio
Uchoa

para relatar.

Em 26/10/10

*Presidente Comissão de Constituição
e Justiça*



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

PROJETO DE LEI: 50 /10
PROCESSO : AL 1479/10
AUTOR: DEPUTADO EDSON FERREIRA E OUTROS
RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO UCHÔA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
APROVADO UNANIMEMENTE

em, 30 / 11 / 10

Presidente da Comissão de
Justiça

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 61 da Constituição Estadual combinado com o artigo 139 do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei 50/10 de autoria do Deputado Edson Ferreira, alterando a redação dos arts. 3º e 6º da Lei nº 4.995, de 30 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 5.630, de 15 de janeiro de 2007.

II – PARECER

Após análise desta relatoria, baseada no estudo da constitucionalidade, conclui-se:

De acordo com o art. 95 do Regimento Interno, a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí exerce sua função legislativa através da proposição. Dentre estas proposições encontram-se os projetos de lei, como reza o art. 96, I, b:

“Art. 96 – As proposições se constituem em:

I – voluntárias:

(...) b) Projeto de lei”.

III – VOTO

Com base no princípio do **Interesse Público**, esta relatoria é a favor do normal trâmite da presente proposição.

Assim, votamos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de novembro 2010.

Atenciosamente,
Antônio Uchôa
RELATOR

Avenida Marechal Castelo Branco, s/n – Teresina-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1

02

PROJETO DE LEI N.º 50 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/10/2010

1º Secretário

Lei:

Dá nova redação aos arts. 3º e 6º da Lei nº 4.995, de 30 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 5.630, de 15 de janeiro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Os artigos abaixo enumerados da Lei nº 4.995, de 30 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 5.630, de 15 de janeiro de 2007, passam a ter a seguinte redação.

“Art. 3º O prazo de fruição do incentivo à irrigação, através da concessão de subsídio, no consumo de energia elétrica, por estabelecimento de produtor rural, que utiliza processo de irrigação, inclusive os psicultores e aquicultores, encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2016. (NR)

Art. 6º O atraso do pagamento da conta de energia elétrica por dois meses consecutivos, acarretará a perda do benefício, que retornará automaticamente com a quitação do débito”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em
Teresina (PI), 21 de setembro de 2010.

Edson Ferreira
Dep. EDSON FERREIRA

Warton Santos
Dep. WARTON SANTOS

João Madison
Dep. JOÃO MADISON

Órgão	02
Número	Pr. 1479/10
Data	22.10.10
Assunto	Proj. Lei
Matrícula	
Revisor	Perez

SECRETARIA LEGISLATIVA
nos termos regimentais
entrega-se a
Protocolo

R. R. R.

Renata Bantas E. Carvalho
Assistente Legislativa

22.10.10



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI AL- 50/2010.

“Dá nova redação aos art.s 3º e 6º da Lei nº 4.995, de 30 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 5.630, de 15 de janeiro de 2007.”

Autores: Dep. Edson Ferreira, Dep. Warton Santos e Dep. João Madison

Relator: Dep. Antonio Uchôa

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO.

A presente proposição foi distribuída a este relator na forma regimental prevista no inciso I do Art. 30, alínea “a” do inciso I do Art. 34, Art. 59 e Art. 63 para proferir parecer técnico sob o aspecto constitucional da aludida proposição.

O projeto sob epígrafe propõe alteração dos art.s 3º e 6º da Lei nº 4.995, de 30 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 5.630, de 15 de janeiro de 2007, especialmente por estarmos no final de ano e os efeitos da lei que garante aos pequenos produtores o subsídio sobre a conta de energia elétrica poderão não ter mais validade a partir de 31 de dezembro de 2010.

Com efeito o projeto de lei possui um pequeno erro de técnica legislativa que precisa ser sanado sob pena de torná-lo inócuo, assim deve-se considerar que no art. 3º a data correta seja 31 de dezembro de 2014, e desconsiderar que existiu correção feita de forma manuscrita.

VOTO DO RELATOR.

Desta forma para corrigir o erro faz-se necessário que seja contemplada a Emenda de Redação abaixo subscrita na forma do § 6º do Art. 117 do Regimento Interno.

EMENDA DE REDAÇÃO

Art. 1º O art. 3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 50 de 20 de outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O prazo de fruição do incentivo à irrigação, através de concessão de subsídio, no consumo de energia elétrica, por estabelecimento de produtor rural, que utiliza processo de irrigação, inclusive os piscicultores e aquicultores, encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014”.(NR)

Pelo exposto o voto do relator é que o projeto de lei é constitucional e merece ser aprovado por esta Comissão com a Emenda enfocada. É o voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de dezembro de 2010.

PARECER DA COMISSÃO:

() Pela aprovação.

() Pela rejeição.

~~Dep. Antonio Uchoa
relator~~

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 16/12/2010
Presidente da Comissão de Justiça

*Dr. Benedito
Machado
Silva
Machado*